

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2022

O Pregoeiro deste TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento aos pedidos de esclarecimentos apresentados pelas empresas abaixo, ao **Pregão Eletrônico nº 076/2022**, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

Questionamentos AIG Seguros Brasil S.A.:

1) O item 9.13 do edital solicita: “Em caso de sinistro, deverá a Contratada disponibilizar representante local, em Goiânia-GO, para instauração e realização dos procedimentos cabíveis no menor prazo possível”. Informamos que Nossa Companhia não possui endereço físico em Goiânia. Será indicado um gestor que ficará responsável pelo atendimento das demandas pertinentes a execução do contrato, através de telefone fixo, celular e/ou e-mail, visando facilitar os contatos e ações necessárias à plena cobertura do seguro contratado. De acordo?

Resposta:

1) Para procedimentos a cargo da seguradora que, por sua natureza, exijam a presença física de um representante, ratifica-se a obrigação prevista no edital e anexos.

2) Qual o Valor em Risco total do escopo?

Resposta:

2) Essa Informação encontra-se no Edital e Anexos (ANEXO E – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (MODALIDADE DE LMI ÚNICO)).

3) Qual o valor em risco do maior local?

Resposta:

3) Essa Informação encontra-se no Edital e Anexos (ANEXO E – LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO (MODALIDADE DE LMI ÚNICO)).

4) Existe cobertura para explosão de caixa eletrônico.

Resposta:

4) No edital e anexos não há menção a cobertura para explosão de caixa eletrônico.

5) Qual as atividade do locais listados?

Resposta:

5) Informação encontra-se no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital, subitem 6.3.

6) Qual a sinistralidade dos últimos 05 anos.

Resposta:

6) Acerca da sinistralidade, reporta-se:

* Sinistro com indenização:

- Data: setembro de 2017.
- Local: Complexo Trabalhista de Goiânia.
- Danos a vidros de fachadas.
- Valor indenizado pela seguradora: 46.857,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

* Sinistro sem indenização:

- Data: 27/12/2019.
- Local: Fórum Trabalhista de Goiânia.
- Danos a peças/componentes de elevadores, em virtude de vazamento de água em um dos banheiros públicos do 3º andar, em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia.
- Indeferida a indenização pela seguradora, tendo ela informado que, para as coberturas contratadas, o evento (em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia) não possui amparo.

* Sinistro sem indenização:

- Data aproximada: 23/07/2021
- Local: prédio da Av. Portugal (Goiânia) que havia sido desocupado por este órgão e que se encontrava em fase de devolução à União.
- danos: janelas, bem como subtração de corrimão de escada, de fiação elétrica, de material que compunha a parte da cobertura lateral interna da edificação e de torneiras e outros objetos que guarneciam os banheiros.
- Tendo em vista que o imóvel, por estar em fase de devolução à União, encontrava-se desocupado, a seguradora indeferiu o pleito de indenização.

* Sinistro sem acionamento da seguradora, pois os danos foram em valor inferior ao

da franquia:

- Local: Foro Trabalhista de Anápolis
- Data: 14/09/2021
- Dano causado a vidros e divisórias, por arrombamento.
- Tendo em vista que o valor do prejuízo era menor do que a franquia, a seguradora não foi acionada.

* Sinistro sem acionamento da seguradora, pois a empresa responsável pelos danos incumbiu-se de repará-los:

- Local: Vara do Trabalho de Valparaíso
- Data: 14/06/2022
- Vazamento de caixa d'água, acarretando danos na edificação e em um computador e sete monitores de vídeo.
- Tendo em vista que a empresa responsável pela manutenção da caixa d'água se incumbiu de reparar os danos, não houve acionamento da seguradora.

* Sinistro em fase de análise pela seguradora:

- Data aproximada: 17 de junho de 2022
- Local: Complexo Trabalhista de Goiânia
- danos: danos elétricos, causando avarias a aproximadamente 24 (vinte e quatro) computadores.
- Em 27 de setembro de 2022 o sinistro encontra-se em análise pela seguradora.

7) O órgão é isento de IOF?

Resposta:

7) Informação encontra-se no Edital e Anexos:

“6.2. Natureza das ocupações existentes: Administração Pública - Poder Judiciário da União. Registra-se que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região possui imunidade tributária em relação ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme Decreto nº 6.306/07.”

8) Solicitamos confirmação da Administração pública na qual está ciente quanto à recusa de sinistro não previsto no edital e excluídos das condições gerais do seguro referente ao produto a ser contratado, que esta não será considerado descumprimento contratual bem como não ensejará imposição de penalidades à Companhia Seguradora.

Resposta:

8) As partes contratantes devem ter ciência do Edital e seus anexos, nada além disso:

“9.16. Elaborar apólice condizente com as exigências deste Termo de Referência e

seus anexos para que não haja conflito de disposições, o que ocorrendo, em prejuízo ao Contratante, prevalecerá o disposto no presente instrumento e seus anexos.”.

9) Qual valor pago na atual apólice vigente pela seguradora AXA?

Resposta:

9) O valor pago na apólice vigente é de R\$ 54.647,53 - cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos)

10) Solicitamos a possibilidade do envio da documentação de habilitação exclusivamente por meios eletrônicos (site da licitação e e-mail). Importante também informar que o Decreto nº 10.543 (anexo neste), dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Resposta:

10) O Edital em questão traz no seu primeiro parágrafo:

“...torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, em obediência ao disposto na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015), no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, **realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos...”. (grifo nosso).

Só existe a possibilidade de participação pela via eletrônica.

11) O contrato pode ser enviado via e-mail e assinado de forma digital (E-CPF)?

Resposta:

11) Tanto o encaminhamento, quanto a assinatura, serão realizados dentro do nosso sistema eletrônico (SISDOC).

Questionamentos SOMPO SEGUROS S.A.:

1) O Anexo D ao Termo de Referência trata em diversas oportunidades sobre as coberturas previstas no “plano padronizado pela SUSEP (ou dispositivo da SUSEP mais atualizado sobre o tema)”. Ocorre que a Circular nº 321/06 da SUSEP, a qual tratava do plano padronizado estabelecido pela SUSEP, foi revogada pela Circular 620/20 da SUSEP, e assim, não existem mais os planos padronizados para esta modalidade de seguro. Por tal razão, estamos considerando que basta que as

coberturas e as condições gerais do produto estejam em conformidade com as normas da SUSEP vigentes na época da contratação correspondente ao seguro objeto do presente certame (atualmente Circular SUSEP nº 620/20 e 621/21), sendo inaplicável a exigência de que sejam assegurados direitos antes previstos em plano padronizado. Este entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos indicar quais são os direitos que devem ser assegurados ao contratante além dos descritos no Termo de Referência e respectivos anexos.

Resposta:

1) O Edital e seus anexos são claros ao mencionar "...quando existentes e vigentes...":

O ANEXO D dispõe: "...Deverão ser observados, no mínimo, como referência para esta cobertura, os direitos assegurados ao contratante por meio das normas da SUSEP, inclusive - **quando existentes e vigentes na época da proposta ofertada pela seguradora** – de cláusulas contidas em eventual plano padronizado pela SUSEP (**ou dispositivo da SUSEP mais atualizado sobre o tema**), para o grupo Danos na modalidade Seguro Compreensivo, inclusive quanto à cobertura para desembolsos previstos nas condições gerais..." (grifo nosso)

Assim, ratificam-se as disposições do Edital e anexos.

2) O item 9.7 do Termo de Referência estabelece a obrigação da contratada de "executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas." Tendo-se em vista que o objeto do presente certame é a contratação de seguro, o qual é regido pelo Código Civil e pelas normas da SUSEP, estamos entendendo que a obrigação prevista no item 9.7 é inaplicável ao presente certame, devendo ser desconsiderado. Este entendimento está correto? Caso a resposta ao questionamento seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar a qual norma técnica o órgão está se referindo.

Resposta:

2) O item 9.7 do Termo de Referência aduz: "...Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas...". Este subitem aplica-se, no que couber, à presente licitação.

Assim, ratificam-se as disposições do Edital e anexos.

3) Os itens 9.14, 14.2.2 e 16 do Termo de Referência estabelecem a obrigação da seguradora fornecer, sempre que solicitado, documento informando a classe de bônus do seguro contratado, para fins de renovação do seguro. Ocorre que a concessão de bônus é aplicada apenas em seguro de automóveis, e não no seguro de imóveis, sendo que algumas seguradoras oferecem um desconto em caso de renovação da apólice sem registro de sinistro, porém não existe uma classe e/ou percentuais específicos. Por ser inaplicável ao ramo objeto do presente certame, estamos considerando que a obrigação de concessão de bônus constou por engano nos referidos itens, devendo ser desconsiderados. Este entendimento está correto?

Resposta:

3) Todos os itens do edital e anexos que fazem referência à obrigação de fornecimento da informação acerca de classe de bônus do seguro são válidos, sendo que, no curso do contrato, a seguradora, uma vez entendendo não existir a referida classe de bônus para o referido objeto, manifestará nesse sentido a este órgão, o que será analisado, à luz dos normativos da SUSEP.

4) O item 7.8 do Termo de Referência trata da apresentação de nota fiscal. Ocorre que o seguro é uma operação financeira que não se sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Resposta:

4) O subitem 7.5.1 do termo de referência dispõe: "... A correspondente **nota fiscal/fatura ou congênere** deverá ser apresentada junto com a Apólice, sob pena de incorrer em multa..." (grifo nosso).

Assim, será admitida para o referido fim a apresentação de recibo, por exemplo.

5) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Resposta:

5) Os bens a serem cobertos que se encontram ao ar livre correspondem, quantitativamente, a uma exceção, frente ao grande montante de bens a serem segurados, correspondendo, referida excepcionalidade, àqueles que, por sua própria natureza, são, via de regra, instalados fora da edificação, a exemplo de gerador, caixa d'água, transformador etc., sendo que “o valor a ser considerado para esta cobertura” é aquele expressamente descrito no Edital, Termo de Referência e Anexos.

6) Quanto a cobertura de fumaça, entendemos que esta se refere aos danos causados pela fumaça oriunda do próprio local a ser segurado pela apólice. Está correto o entendimento?

Resposta:

6) Deverão ser observadas as exigências do Edital, Termo de Referência e Anexo, com destaque para:

“A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos neste instrumento e diretamente causados por:”

(...)

“d) fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo.”

7) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta:

7) Por tratar-se de uma expressiva quantidade prédios, naturalmente que, ao longo da vigência exigida para o seguro, sempre há a possibilidade de que alguns deles passem por obras e/ou reformas.

8) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Resposta:

8) Bens em desuso ou inservíveis não se encontram entre os bens a serem segurados.

9) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Resposta:

9) A descrição da titularidade dos imóveis encontra-se no ANEXO A – BENS IMÓVEIS.

10) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Resposta:

10) Não existem, no momento, prédios desocupados ou vazios a serem segurados.

11) Entendemos que a cobertura de tumulto objeto deste certame deverá compreender atos não dolosos. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

11) Conforme prevê o item 9, do "ANEXO D – DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS", a cobertura descrita corresponde a:

"9.TUMULTOS – INCLUSIVE SAQUE, INCÊNDIO E ATOS DOLOSOS DECORRENTES DOS RISCOS COBERTOS:

A Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização (L.M.I.) expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice, inclusive saques desses bens, por:

- a) tumultos;
- b) greve; e
- c) lock-out."

12) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Resposta:

12) O valor pago na apólice vigente é de R\$ 54.647,53 - cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

13) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta:

13) Acerca da sinistralidade, reporta-se:

* Sinistro com indenização:

- Data: setembro de 2017.
- Local: Complexo Trabalhista de Goiânia.
- Danos a vidros de fachadas.
- Valor indenizado pela seguradora: 46.857,16 (quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos).

* Sinistro sem indenização:

- Data: 27/12/2019.

- Local: Fórum Trabalhista de Goiânia.

- Danos a peças/componentes de elevadores, em virtude de vazamento de água em um dos banheiros públicos do 3º andar, em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia.

- Indeferida a indenização pela seguradora, tendo ela informado que, para as coberturas contratadas, o evento (em decorrência do rompimento de um engate flexível de conexão com a pia) não possui amparo.

* Sinistro sem indenização:

- Data aproximada: 23/07/2021

- Local: prédio da Av. Portugal (Goiânia) que havia sido desocupado por este órgão e que se encontrava em fase de devolução à União.

- danos: janelas, bem como subtração de corrimão de escada, de fiação elétrica, de material que compunha a parte da cobertura lateral interna da edificação e de torneiras e outros objetos que guarneciam os banheiros.

- Tendo em vista que o imóvel, por estar em fase de devolução à União, encontrava-se desocupado, a seguradora indeferiu o pleito de indenização.

* Sinistro sem acionamento da seguradora, pois os danos foram em valor inferior ao da franquia:

- Local: Foro Trabalhista de Anápolis

- Data: 14/09/2021

- Dano causado a vidros e divisórias, por arrombamento.

- Tendo em vista que o valor do prejuízo era menor do que a franquia, a seguradora não foi acionada.

* Sinistro sem acionamento da seguradora, pois a empresa responsável pelos danos incumbiu-se de repará-los:

- Local: Vara do Trabalho de Valparaíso

- Data: 14/06/2022

- Vazamento de caixa d'água, acarretando danos na edificação e em um computador e sete monitores de vídeo.

- Tendo em vista que a empresa responsável pela manutenção da caixa d'água se incumbiu de reparar os danos, não houve acionamento da seguradora.

* Sinistro em fase de análise pela seguradora:

- Data aproximada: 17 de junho de 2022

- Local: Complexo Trabalhista de Goiânia

- danos: danos elétricos, causando avarias a aproximadamente 24 (vinte e quatro)

computadores.

- Em 27 de setembro de 2022 o sinistro encontra-se em análise pela seguradora.

14) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor estimado para esta contratação.

Resposta:

14) A resposta para seu requerimento está contida no subitem 9.4 do Edital: “Nos termos do art. 15 do Decreto 10.024/2019, o valor estimado para a contratação possuirá caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.”

15) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Resposta:

15) Trata-se de **pregão eletrônico**, naturalmente que tanto a documentação quanto as assinaturas devem e/ou podem ser fornecidas de forma eletrônica.

16) Quanto aos imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico, a Administração está ciente de que o seguro não cobrirá restaurações históricas e arquitetônicas?

Resposta:

16) Conforme ANEXO A – BENS IMÓVEIS: “...Tombado pelo Patrimônio Histórico Nacional (Obs.: a cobertura a ser contratada não prevê RESTAURAÇÃO, mas sim RECONSTRUÇÃO)”.

Goiânia, 23 de novembro de 2022.

Eduardo Freire Gonçalves
Pregoeiro